

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERI - SP

Al. Araguaia 190 - Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pabx: (0XX11) 4195-8274

CNPJ 05.641.292\0001-65

Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



RECIBO

Certifica, que o presente título foi protocolado sob o número **136814** em **08/11/2019** e registrado em microfilme sob o n. **241377** nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **BARUERI AMPARO E UNIAO SOCIAL**

Natureza do Título.....: **ATA**

Emolumentos do Oficial.....:	R\$	124,47
Emolumentos do Estado.....:	R\$	35,41
Secretaria da Fazenda	R\$	24,24
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	6,55
Fundo do Tribunal Justiça.....:	R\$	8,53
Fundo do Ministério Público.....:	R\$	6,00
Município de Barueri (ISS).....:	R\$	2,47

TOTAL DOS EMOLUMENTOS : **R\$ 207,67**

VALOR DO DEPÓSITO.....: **207,67**

.....: **R\$ 0,00**

Barueri, 28 de Novembro de 2019.

SERGIO RICARDO BETTI
Escrivente Autorizado

Contribuição ao Estado e Aposentadoria(IPESP), recolhidos na guia n. **227.**

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Nome.....: _____

End.....: _____

Ass.....: _____



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764PJQC000149690QC197

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE BARUERI - SP**

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000

Site: <http://www.cartoriodebarueri.com.br>

CNPJ: 05.641.292/0001-65

Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

**CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

SELO DIGITAL

CERTIFICO que o documento em papel foi prenotado sob nº 136.814 em 08/11/2019 e registrado em microfilme sob o nº 241.377 em 28/11/2019 .

Anotado à margem do registro nº 238055

NATUREZA DO DOCUMENTO: ATA

Barueri, 28 de Novembro de 2019.


SERGIO RICARDO BETTI
Escrevente Autorizado

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO.

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
R\$ 124,47	R\$ 35,41	R\$ 24,24	R\$ 6,55	R\$ 8,53
Min. Público	Município	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$ 6,00	R\$ 2,47	R\$ 0,00		R\$ 207,67

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764PJQC000149690QC197



**ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO.
ALAMEDA ARAGUAIA, 190 – ALPHAVILLE – BARUERI – SP
FONES: (11) 4195-3469 / 4195-8274**

BARUERI AMPARO E UNIÃO SOCIAL

(NOME DA SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE)

**RUA ENGENHEIRO OSCAR KESSELRING Nº 173 - JARDIM BELVAL
BARUERI - SP – CEP: 06420-160**

(ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE PRÓPRIA OU PROVISÓRIA)

ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) SR. (ª)

SANDRA KAIATE GONÇALVES

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL - SÓCIO OU PRESIDENTE)

**RUA DOS CARIOCAS Nº 630 - CS 04 - PQ SUBURBANO
ITAPEVI - SP – CEP: 06663-440**

(ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL)

**VEM REQUERER A V.Sª., O REGISTRO/AVERBAÇÃO E ARQUIVAMENTO DO
DOCUMENTO ANEXO.**

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR. _____.

BARUERI, 06 DE SETEMBRO DE 2019

Sandra Kaiate Gonçalves

**REPRESENTANTE LEGAL
SANDRA KAIATE GONÇALVES**

BARUERI AMPARO E UNIÃO SOCIAL

REGISTRO NO RCPJ DE BARUERI/SP Nº 225463 EM 13/11/2008 - CNPJ Nº 10.550.725/0001-07

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2019

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2019 às 10:00 horas, na Rua Engenheiro Oscar Kesselring nº 173, Jardim Belval, município de Barueri, Estado de São Paulo, **sede** da entidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os membros, associados e simpatizantes da entidade **BARUERI AMPARO E UNIÃO SOCIAL**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.550.725/0001-07, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri/SP sob o nº 225463, conforme consta na lista de presença anexa, com a finalidade de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a) consolidação do Estatuto Social;** **b) outros assuntos de interesse da entidade.** Inicialmente foi verificado e constatado que havia quorum suficiente para instalar a assembleia em primeira convocação, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 14 do Estatuto Social, para deliberarem sobre os assuntos em pauta. Iniciou-se a reunião no horário previsto e para fazer a abertura da assembléia assumiu a direção dos trabalhos a sua presidente Sra. **Sandra Kaiate Gonçalves** e para atuar como secretária da mesa, esta nomeou a mim **Maria Cristina de Oliveira Alves**. Composta a mesa, e após lido o Edital de Convocação, a Sra. Presidente explicou que na ata anterior registrada sob o nº 238055, em 02/10/2018, uma das pautas, foi a alteração de endereço da entidade, para o endereço atual, ou seja: **Rua Engenheiro Oscar Kesselring nº 173, Jardim Belval, município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06420-160**, mas, se faz necessária a consolidação do Estatuto Social, razão pela qual, foi convocada a presente reunião. Ao contínuo, depois de exposto os fatos, a Sra. Presidente indagou se alguém gostaria de se manifestar sobre o assunto, e como não houve manifestos contrários, foi aprovada por aclamação, por unanimidade. Os demais assuntos, porém de pouca relevância, foram tratados de forma normal com bastante tranquilidade. Assim, a Sra. presidente, ressaltou que, como foi tudo aprovado, agora deverá seguir para averbação e registro nos órgãos competentes, para os devidos de fins de direito. Nada mais havia a ser tratado, quando então, a Sra. presidente agradeceu a todos e deu por encerrada a reunião, sendo que eu **Maria Cristina de Oliveira Alves**, lavrei a presente que após lida e achada conforme, foi aprovada, segue assinada por mim e pela Sra. presidente, além de ser acompanhada por lista de presença. NADA MAIS.

Barueri, 06 de setembro de 2019.

Sandra Kaiate Gonçalves
 SANDRA KAIATE GONÇALVES
 Presidente

Maria Cristina Nunes de Oliveira Alves
 MARIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA ALVES
 Secretária



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
 AV. ITAQUI, 167 - JARDIM BELVAL - BARUERI - SP - CEP 06420-210 - FONE / FAX: (11) 4163-2590
 TABELIÃO: DR. ANTÔNIO MAURICIO DA CRUZ

Reconheço, por semelhança, a firma de: SANDRA KAIATE GONÇALVES.
 Jardim Belval, 27 de novembro de 2019.
 Em testemunho da verdade.

ELISABETH RODRIGUES DE FRONS - Escrevente
 Preço da firma R\$ 6,20 | Valor total R\$ 6,20;

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMERGIDAS E/OU RASURAS



REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
 MICROFILME N.º 241377

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 COMARCA DE BARUERI - SP**

Al. Araguaia 190 - Alphaville Barueri CEP: 06455-000 Tel.: (0XX11) 4195-0774 CNPJ: 05.641.292/0001-65

Prenotado sob nº 136.814 em 08/11/2019 e registrado em
 microfilme sob o nº 241.377 em 28/11/2019.
 Anotado à margem do registro nº 238055

OFICIAL

Carlos Frederico Coelho Nogueira

SUBSTITUTO DO OFICIAL

José Ricardo M. Braz

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Sérgio Ricardo Betti

Robson de Castro

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	S FAZ(R\$)	SINOREG(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	MP(R\$)	ISS(R\$)	TOTAL(R\$)
124,47	35,41	24,24	6,55	5,53	6,00	2,47	207,67

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
 08 DE SET**

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2019, no município de Barueri, Estado de São Paulo, realizou-se em Assembleia Geral Extraordinária a entidade BARUERI AMPARO E UNIÃO, inscrita no CNPJ nº 05.641.292/0001-65, registrada no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Barueri/SP sob o nº 238055, a seguinte ordem de trabalhos:

b) outros assuntos de interesse da entidade.

Para instalar a Assembleia em primeira convocação, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 14 do Estatuto Social, para deliberar sobre os assuntos em pauta. Iniciou-se a reunião no horário previsto e para fazer a abertura da assembleia assumiu a direção dos trabalhos a sua presidente Sra. Sandra Kaiate Gonçalves e para atuar como secretária da mesa, esta nomeou a Sr. Maria Cristina Nunes de Oliveira Alves. Composta a mesa, e após lido o Edital de Convocação, a Sra. Presidente explicou que na ata anterior registrada sob o nº 238055, em 02/10/2018, uma das pautas, foi a alteração de endereço da entidade, para o endereço atual, ou seja: Rua Engenheiro Oscar Kesselring nº 173, Jardim Belval, município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06450-150, mas, se faz necessária a consolidação do Estatuto Social, razão pela qual foi convocada a presente reunião. Ata continuada, depois de exposto os fatos, a Sra. Presidente indagou se alguém gostaria de se manifestar sobre o assunto, e como não houve manifestos contrários, foi aprovada por aclamação, por unanimidade. Os demais assuntos, porém de pouca relevância, foram tratados de forma normal com bastante tranquilidade. Assim, a Sra. Presidente ressaltou que, como foi tudo aprovado, agora deverá seguir para a verificação e registro nos órgãos competentes, para os devidos fins de direito. Nada mais havia a ser tratado, quando então, a Sra. Presidente agradeceu a todos e deu por encerrada a reunião, sendo que em Maria Cristina Nunes de Oliveira Alves, lavrei a presente que após lida e achada conforme, foi aprovada, segue assinada por mim e pela Sra. Presidente, além de ser acompanhada por lista de presença. WADA MAIS.



Barueri, 08 de setembro de 2019.

.....
 SANDRA KAIATE GONCALVES
 Presidente

.....
 MARIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA ALVES
 Secretária



BARUERI AMPARO E UNIÃO SOCIAL

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º	241377

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1 – BARUERI AMPARO E UNIÃO SOCIAL, constituída em 15 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.550.725/0001-07, então com a denominação de JUPI – Juventude Participativa de Itapevi, alterou seu nome e sede em 15 de janeiro de 2012, passando a se chamar BARUERI AMPARO E UNIÃO SOCIAL e ter sede no município de Barueri/SP, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos nem lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. A BARUERI AMPARO E UNIÃO SOCIAL, passará a ter seu foro jurídico e sede na Rua Engenheiro Oscar Kesselring nº 173, Jardim Belval, município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06420-160.

Art. 2 – BARUERI AMPARO E UNIÃO SOCIAL em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e nos termos da Resolução CNAS nº 16/2010 é uma entidade de atendimento, de assessoramento, de defesa e garantia de direitos, voltada a atenção social em todas as suas formas.

Art. 3 – A BARUERI AMPARO E UNIÃO SOCIAL, terá objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e também a execução de serviços de proteção social básica e no exercício de suas atividades seus serviços serão voltados a convivência familiar e social, fortalecimento de vínculos, com serviço de proteção e atendimento integral à família e todos os seus membros, nos termos da Resolução CNAS nº 109/09 e para a consecução de suas finalidades deverá:

- I – garantir a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – garantir a gratuidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como dá efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.

Parágrafo Único. A BARUERI AMPARO E UNIÃO SOCIAL, também poderá celebrar parcerias através de chamamento público nos termos da Lei 13.019/2014.

Art. 4. – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 5 – BARUERI AMPARO E UNIÃO SOCIAL terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6 – A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também a associação criar unidade de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 7 – O quadro associativo da entidade compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- a) *Fundadores*: Os membros citados na ata nº 01 da Assembléia Geral de Constituição da associação;
- b) *Contribuintes*: Os que concorrem com pagamentos mensais ou anuais na forma fixada pela diretoria, em cada exercício;
- c) *Benfeitores*: Os que prestam relevantes serviços ou contribuições materiais e forem assim declarados, por ato da diretoria.
- d) *Honorários*: Aqueles que assim se inscreverem através de propostas escritas encaminhadas a diretoria, único documento hábil capaz de atestar a condição de associado da pessoa.

Art. 8 – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

Art. 9 - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria;
- III – zelar pelo bom nome da Entidade;
- IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- V - exercer gratuitamente e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos e bem executar as tarefas que lhes sejam cometidas, quando participantes da Diretoria e Conselheiros;
- VI – pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução dos objetivos da entidade;

VII – participar das reuniões e assembléias empenhando-se para cumprir o quanto nelas se deliberar e para alcançar os seus objetivos;

VIII – manter conduta compatível com as altas finalidades da entidade.

Art. 10 – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos na entidade.

Art. 11 – Será aplicada a pena de exclusão do associado que:

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º	241377

I – causar dano moral ou material a associação;

II – não comparecer a reuniões da associação com regularidade;

III – servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 12 – A Entidade será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 13 – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á nos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger os administradores;

II – destituir os administradores;

III – decidir sobre a dissolução da entidade;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI – aprovar as contas;

VII – alterar o estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15 – A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta da programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;

- II – apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares, ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação com qualquer número de associados nos termos do edital de convocação.

Art. 18 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 04 anos, não devendo haver mais de 02 reeleições consecutivas.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 19 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários.

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo duas vezes ao ano.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

- I – representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V) - representar a entidade junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades estatais e paraestatais, podendo se fazer representar via outro membro da Diretoria ou outra pessoa mediante procuração se assim se fizer necessário;
- VI - assinar em conjunto com 1º ou 2º Secretário ou ainda 1º ou 2º Tesoureiro, procurações de qualquer natureza, com a especificação detalhada dos poderes, atribuições delegadas e prazo do mandato;
- VII – isoladamente abrir e encerrar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, fazer aplicações e resgates, criar e administrar senhas bancárias, requisições de talões de cheques, endosso e avais de cheques, contratos de empréstimos ou financiamentos;

VIII - admitir e demitir funcionários, mediante autorização da Diretoria, assinando todos os atos isoladamente, podendo delegar esta atribuição mediante procuração;

IX - presidir as reuniões da Diretoria e da AG;

X - apresentar ao Conselho Fiscal todas as informações, documentos, registros ou relatórios solicitados;

XI - apresentar à AG as contas, documentos e demonstrações contábeis, no início do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato;

Art. 22 – Compete ao Vice Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 – Compete ao primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir a competentes atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24 – Compete ao segundo Secretário:

- I – substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;
- III – prestar, de modo geral a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 25 – Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. elaborar e apresentar relatórios mensais e anuais;
- IV - efetuar depósitos bancários, saques, retirada de talões de cheques e demais atos inerentes ao seu cargo;
- V. assinar junto ao Presidente os documentos financeiros e patrimoniais.
- VI – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- IX – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- X - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação.

Art. 26 – Compete ao segundo Tesoureiro:

- I – substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 27 – O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da entidade.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-à ordinariamente a cada 12 meses, e extraordinariamente sempre que necessários.

Art. 29 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas

Art. 30 – A prestação de contas observará no mínimo:

- I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 31 – O Patrimônio da entidade será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 32 – A entidade aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 33 – A entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 34 – A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 35 – Em caso de dissolução ou extinção destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014.

Art. 36 – A entidade não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 37 – A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38 – O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 39 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 41 – A Assembléia Geral elege o Foro da Comarca de Barueri, para todos os fins de direito.

Barueri, 06 de setembro de 2019.

Jardim Belval

Sandra Kaiate Gonçalves

SANDRA KAIATE GONÇALVES
Presidente da Diretoria Executiva

Maria Cristina Nunes de Oliveira Alves

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES
1ª Secretária da Diretoria Executiva

Leila Taine de Lima e Silva

LEILA TAINE DE LIMA E SILVA
OAB/SP 376.742



PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
AV. ITAQUI, 167 - JARDIM BELVAL - BARUERI - SP - CEP 06420-210 - FONE / FAX: (11) 4163-2590
TABELIÃO: DR. ANTÔNIO MAURÍCIO DA CRUZ

Reconheço, por semelhança, a firma de: SANDRA KAIATE GONÇALVES.
Jardim Belval, 06 de novembro de 2019.
Em testemunho da verdade,

PEDRO LUIZ RODRIGUES DA SILVA - substituto
!Preço da firma R\$ 6,20 ! Valor total R\$ 6,20!

